COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.844, DE 2012

Altera o art. 53 do Código Civil para permitir aos transportadores de pessoas ou cargas organizarem-se em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, desde que seus recursos sejam destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros.

Autor: Deputado DIEGO ANDRADE

Relator: Deputado NEWTON CARDOSO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Diego Andrade, tem por objetivo incluir parágrafo no art. 53 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil –, de forma a explicitar a permissão para que os transportadores de pessoas ou cargas possam organizar-se em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, desde que os recursos desse fundo sejam destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros.

Alega o autor, na justificação do projeto, que as associações têm por objetivo proteger o patrimônio dos associados (veículos), por meio de sistema de autogestão, rateio dos custos a ajuda mútua, de forma a enfrentar a crescente insegurança e os furtos e roubos de veículos e cargas nas estradas brasileiras. Esclarece, ainda, que a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – tem movido ações judiciais contra as associações já

constituídas, sob a alegação de que elas estariam comercializando, sem a necessária autorização, seguros travestidos de "proteção automotiva".

Cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes, nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania também deverá analisar o mérito do projeto, além de pronunciar-se quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta que ora analisamos, nos aspectos em que cabe manifestação desta Comissão, pode ser vista como medida fortalecedora do transporte de pessoas e cargas, visto que possibilita aos transportadores a organização legítima em associações de direitos e obrigações recíprocas, as quais poderiam criar fundos próprios cujos recursos seriam destinados a cobrir despesas ocasionadas por furto ou roubo de veículos dos associados, bem como outros danos, como incêndios.

Não se pode negar que muitas das condições enfrentadas pelos caminhoneiros brasileiros, em especial os autônomos, são críticas, desde a situação precária das estradas e a falta de locais adequados para parada e descanso, até a insegurança em relação aos roubos de cargas e de veículos.

Os preços dos seguros acabam refletindo toda essa situação de riscos, o que implica em valores de prêmios extremamente onerosos, em especial para veículos com mais de 10 anos de uso. Nesse sentido, os sistemas de rateio de custos e ajuda mútua, oferecidos pelas associações, podem facilitar a vida do transportador autônomo, especialmente se consideradas outras vantagens oferecidas, como serviços de rastreamento

e monitoramento, descontos em acessórios, equipamentos e combustível e, ainda, cursos e palestras.

Quanto à análise sobre a adequação da norma que se pretende instituir perante as demais normas do Código Civil, inclusive em relação aos aspectos questionados judicialmente pela SUSEP, julgamos que o tema deverá ser adequadamente discutido no foro apropriado, que é a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Pelo exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.844, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado NEWTON CARDOSO Relator